



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

INDICAÇÃO

AUTORIA: Vereador Marmuthe Cavalcanti

IND Nº 05.2021

O Vereador que este subscreve, nos termos do art. 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de João Pessoa, no sentido de elaborar e enviar Projeto de sua competência, dispondo sobre a alteração e majoração da margem consignável para empréstimos consignados, de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo normatizar, no âmbito do Município de João Pessoa-PB, da margem consignável para empréstimos, destinados aos servidores públicos municipais ativos e inativos, assim como aposentados e pensionistas, majorando a margem de consignação de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), tendo em vista a necessidade de correção e aprimoramento da Legislação municipal, em face do advento da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

O aumento da margem de empréstimo dos consignados de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) para servidores públicos ativos e inativos, aposentados e pensionistas será de grande ajuda para minimizar os efeitos da perda de poder de compra, em função do aumento nos índices de inflação, principalmente em produtos básicos destinados a alimentação entre outros gastos necessários à subsistência.

A projeto de lei tem por objetivo ampliar a margem de empréstimos consignados para os servidores municipais, proporcionando novas oportunidades junto às instituições financeiras, o crédito consignado é descontado diretamente da folha de pagamento da pessoa que tomar o empréstimo onde o crédito consignado apresenta as menores taxas de juros e menor burocracia na contratação, onde este acréscimo na possibilidade de comprometimento da margem consignável contribui para a ajudar a minimizar os impactos negativos da crise financeira enfrentada por todos os paraibanos em especial aos pessoenses.

Atenciosamente,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 25 de junho de 2021.

MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

EMENTA: DISPÕES SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, ASSIM COMO APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação, previsto em lei municipal será acrescido de 5% (cinco por cento), passando a ser de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único O aumento do percentual máximo de remuneração, ou de benefício previdenciário ou de pensões podem ser descontados automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.